

1ª	5.420,00	Fevereiro/2018
2ª	5.420,00	Março/2018
3ª	5.420,00	Abril/2018
4ª	5.420,00	Maió/2018
5ª	5.420,00	Junho/2018
6ª	5.420,00	Julho/2018
7ª	5.420,00	Agosto/2018
8ª	5.420,00	Setembro/2018

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto da Organização da Sociedade Civil com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública à Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária: Média e Alta Complexidade no reduzido 226, subelemento 3.3350.4199.

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta corrente nº 1800-0, agência 0627, da Caixa Econômica Federal, em nome da Organização da Sociedade Civil, conforme o Plano de Trabalho/Projeto anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, a organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

São responsabilidades exclusivas da Organização da Sociedade Civil – O.S.C.:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente termo será de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria;

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – original e cópia do extrato da conta bancária específica;

V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;

VI – relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);

VIII – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1º Os formulários para o atendimento dos incisos II e VI são padronizados pela Administração Pública.

§ 2º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 4º O gestor do termo de *convênio*, *termo de colaboração* ou do *termo de fomento* deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 6º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc.), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela OSC em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Projeto/Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija da organização da sociedade civil providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a Organização da Sociedade Civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificado e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas à Organização da Sociedade Civil neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES**

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Concórdia, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá divulgar, na *internet*, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

O dirigente da Organização da Sociedade Civil, Domingo Valêncio Vargas, -----, inscrito no CPF sob nº 933.353.429-68 e no RG sob nº -----, domiciliado -----, na cidade de Concórdia, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Concórdia, SC, XX de XXXX de 2018.

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT  
Secretário Municipal de Saúde

DOMINGO VALÊNCIO VARGAS  
Representante Legal da OSC

Testemunhas:

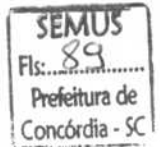
1.  
Nome:  
CPF:

2.  
Nome:  
CPF:





**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PARECER TÉCNICO**

**Assunto:** Análise e Parecer do Termo de Colaboração nº 2/2017 da Associação De Portadores de Fissuras Lábio-Palatais - PROFIS  
**Processo:** 25049/2017

Trata-se de análise de proposta da Secretaria Municipal de Saúde, para a formalização do Termo de Colaboração com a da Associação De Portadores de Fissuras Lábio-Palatais - PROFIS. O Artigo 35, V, da Lei 13.019/2014 dispõe que a celebração do Termo de Colaboração dependerá da emissão de Parecer Técnico deverá pronunciar-se de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:  
Quanto à dispensa de chamamento público, previsto no art. 30 da lei 13.019/2014, a entidade se enquadra no inciso VI do referido artigo, tratando-se de entidade destinada à realização do Serviço de Encaminhamento dos pacientes portadores de fissura lábio-palatais, uma vez que através do TFD - Tratamento Fora do Domicílio da SEMUS, seria encaminhado para Florianópolis/SC, porém não possui especialista, sendo então encaminhado para o Centrinho Prefeito Luiz Gomes (Serviço de Saúde Referência para estes pacientes em Santa Catarina) em Joinville/SC, e em casos especiais para os municípios de Bauru/SP e Curitiba/PR, a entidade em questão realiza esse encaminhamento diretamente para Joinville e demais centros especializados fora do estado já que, nosso TFD não pode fazer esse encaminhamento por Florianópolis/SC pois não temos referência. Também é realizado acompanhamento psicológico aos pacientes e familiares que possuam portadores de fissuras lábio-palatais. A entidade é inscrita no Conselho Municipal de Saúde, bem como no órgão gestor Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista em Lei:  
O objeto da parceria atende ao requisito de interesse público, visto que a execução do proposto no Plano de Trabalho auxiliará a Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito à saúde pública, que tem por finalidade em ofertar o serviço de acompanhamento e atendimento interdisciplinar especializado para pacientes portadores de fissuras lábio-palatais, e/ou outras dismorfias craniofaciais e distúrbios relacionados a audição, visão e linguagem o qual tem como objetivo acolher, acompanhar e encaminhar os pacientes ao Hospital de Reabilitação de referência, prevenindo agravos que possam desencadear um retrocesso no tratamento na patologia de cada paciente.
- c) Da viabilidade de sua execução:  
Há viabilidade na execução do Plano de Trabalho apresentado, uma vez que existe a necessidade da prestação do serviço à comunidade e que a Entidade possui disponibilidade para realizar, além de que se aperfeiçoou no atendimento ao público alvo, ou seja, possuem profissionais especializados para realizar o acolhimento, encaminhamento e acompanhamento psicológico, conforme descrito no item 7 do Plano de Trabalho. Também relevante mencionar, que a entidade presta serviço à Secretaria



## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Municipal de Saúde há longa data através do SUS – Serviço Único de Saúde, possuindo a estrutura necessária ao atendimento do público alvo, objeto do Termo de Colaboração.

- d) Da verificação do cronograma de desembolso:  
Acerca do cronograma de desembolso, foi estipulado pelo Ordenador de despesas da SEMUS, em conjunto com a entidade, visto que consta no Plano de Trabalho que o recurso financeiro repassado para a execução do objeto, será no valor de R\$ 43.360,00 (Quarenta e Três Mil e Trezentos e Sessenta Reais) até o prazo de 31 de dezembro de 2018, a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração a conta o mês subsequente à prestação dos atendimentos; por meio de depósito em conta corrente do credenciado, conforme no Plano de Trabalho. Observa-se ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde possui dotação orçamentária para a execução do objeto do Termo de Colaboração, conforme informado na justificativa de dispensa de chamamento público pelo ordenador de despesas da SEMUS, senhor Sidinei de Castro Schmidt.
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:  
Serão adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada, bem como com visitas *in loco* para verificar a execução dos trabalhos. Ainda, a Entidade apresentará mensalmente relatório de atividades e de execução financeira, para que seja possível que a referida comissão se manifeste acerca do cumprimento ou não das metas da parceria, condição para a homologação da próxima parcela.
- f) Da designação do Gestor da parceria:  
O gestor da parceria será a servidora Roseli Magro, ocupante do cargo de enfermeira, nomeada através do Decreto nº305/2016 de 05 de abril de 2016 como gestora da parceria celebrada pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme obrigações expostas no Art. 61 da Lei nº 13.019/2014.
- g) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:  
A comissão de monitoramento e avaliação da parceria foi designada através do Decreto nº 192/2017 de 14 de fevereiro de 2017.

LETÍCIA FARINA PUNTEL  
ENFERMEIRA  
COREN/SC 247052

REFORMULAÇÃO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE  
FISSURAS LÁBIO - PALATAIS  
PROFIS – CONCÓRDIA SC

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º- A ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS também designada pela sigla “PROFIS”, constituída em 03 de novembro de 1990, de duração ilimitada, com sede e foro no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina é uma entidade sem fins econômicos, regulada por este Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a adotar, destina-se a prestar assistência social aos portadores de fissuras lábio palatais e/ou outras dismorfias crâniofaciais e distúrbios relacionados a audição, visão e linguagem, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

ART. 2º - Para cumprimento de suas finalidades a PROFIS se propõe a :

I - desenvolver programas de apoio e de intercâmbio com o Hospital de Reabilitação de Anomalias Crâniofaciais da Universidade de São Paulo, também designado pela sigla HRAC/USP e outras Instituições.

II - planejar e desenvolver programas prioritários de Serviço Social, constantes em regimento interno;

III - manter serviços próprios de assistência aos portadores de deficiências, ou realizá-los através de convênios com Entidades Públicas ou Privadas;

IV – promover cursos próprios de especialização e aperfeiçoamento, de acordo com a legislação em vigor ou realizá-los por convênios;

V – promover cursos conferências, seminários ou quaisquer outros eventos que versem sobre assuntos de interesse da PROFIS e da Comunidade;

VI - promover intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres e afins, nacionais e internacionais;

VII - apoiar os programas de descentralização desenvolvidos pelo

\*CNPJ 80.630.973/0001-43

- Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 2511 de 16/05/1991
- Utilidade Pública Estadual - Lei n.º 8.393 de 12/11/91
- \* Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 91 de 09/07/2001

\*Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Mec sob o n.º 003/2001 de 16/07/2001

*Sandra Rosali*  
*Reali Rosali*  
*Dominger Lindomen*  
*DP &*  
*maria JS*

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (779549-04748 4)-  
Concórdia-SC, 23 de janeiro de 2018.

Maria Picolli - Escrevente Substituta  
Emol: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30.  
Tamanho de tipo NORMAL -

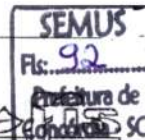
Tabelionato de Notas e Protesto  
Concórdia - SC

EM BRANCO



**ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO - PALATAIS**

Rua Anita Garibaldi, nº 270- Centro – Loja 306  
Cep 89700-126 – Concórdia SC – Brasil



HRAC e/ou Fundação Craniofaciais - FUNCRAF, especialmente na área de assistência social.

- Parágrafo Único Os recursos econômicos e financeiros obtidos de entidades públicas ou privadas, poderão ser repassados ao HRAC, sempre que este for o prestador de serviços conveniados, de acordo com os respectivos convênios vigentes.
- ART. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a PROFIS, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e gratuitos, afora a cobrança da semestralidade prevista neste estatuto.
- §1º. O associado é responsável por manter atualizadas suas informações de contato, como endereço, telefone e outras formas de comunicação, a fim de viabilizar o agendamento de consultas e similares.
- §2º. A PROFIS prestará auxílio aos associados, no agendamento das consultas e encaminhamentos aos centros de tratamento, ficando a responsabilidade pelo tratamento do sócio usuário a cargo do mesmo.
- ART.4º- A fim de cumprir suas finalidades, a PROFIS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, as quais reger-se-ão pelo regimento interno aludido no artigo 1º deste Estatuto.

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO SOCIAL**

- ART. 5º- Poderão fazer parte do quadro de sócios, mediante aprovação da Diretoria Executiva, pessoas físicas ou jurídicas, conscientes das finalidades da PROFIS e dispostas a acatar as determinações deste Estatuto.
- ART. 6º- A PROFIS é constituída por número ilimitado de sócios, classificados em quatro categorias:  
I - sócios fundadores ;  
II - sócios beneméritos ;  
III - sócios contribuintes;  
IV - sócios usuários.
- ART. 7º- São considerados sócios fundadores, os signatários da Ata de constituição da PROFIS;

\*CNPJ 80.630.973/0001-43

- Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 2511 de 16/05/1991
- Utilidade Pública Estadual - Lei nº 8.393 de 12/11/91
- \* Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 91 de 09/07/2001

\*Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Mec sob o n.º 003/2001 de 16/07/2001

*Sandra Rosali Lindomar*  
*Revisi Domingos*

*Dunizy*  
*maria JS*

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (779549-04748 4).  
Concórdia-SC, 23 de Janeiro de 2018.

Marisa Picoli - Escrevente Substituta  
Emol: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30.  
Selo Digital de Eficácia



**EM BRANCO**

- ART. 8º - São considerados sócios beneméritos aqueles que se distinguem por benefícios, contribuições ou serviços, oferecidos à PROFIS, mediante proposta apresentada e aprovada pela Diretoria Executiva.
- ART. 9º - Será considerado sócio contribuinte, aquele que contribuir regularmente com a PROFIS.
- Parágrafo Único A admissão do sócio contribuinte será feita mediante proposta assinada pelo interessado, apresentada à Diretoria e por esta aprovada.
- ART.10 - Considera-se sócio usuário a pessoa portadora das lesões descritas no Art. 1º deste Estatuto, desde que devidamente cadastrada.
- § 1º. O sócio usuário deverá contribuir regularmente com a PROFIS através do pagamento de duas parcelas por ano, com vencimento em 31/01 e 31/07, cada uma no valor equivalente a uma (1) diária de ajuda de custo paga ao sócio usuário, cujo valor será fixado pela Diretoria no início de cada exercício.
- § 2º. Será dispensado do pagamento da contribuição, por decisão da Diretoria Executiva, o sócio usuário que requerer a isenção e comprovar que não tem condições de fazer o pagamento.
- ART.11 - Os sócios, além daqueles que automaticamente o são, como pacientes matriculados e em tratamento pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais e outras instituições credenciadas serão admitidos, quando aceitos pela Diretoria.
- § 1º. O sócio poderá pedir a qualquer hora, sua demissão por escrito à Diretoria, por motivos particulares.
- § 2º. O sócio poderá ser demitido por justa causa, quando não cumprir qualquer um dos seus deveres, enumerados nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, sendo admitida ampla defesa em Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim.
- ART. 12 São direitos dos sócios, em geral:  
I - participar das reuniões da PROFIS;  
II - propor novos sócios;  
III - convocar assembléias gerais extraordinárias, nos termos deste Estatuto;  
IV- participar, propor e discutir, inclusive das votações, por ocasião das Assembléias Gerais;  
V - votar e ser votado para os cargos eletivos, quando em pleno gozo de seus direitos;

\*CNPJ 80.630.973/0001-43

- Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 2511 de 16/05/1991
- Utilidade Pública Estadual - Lei n.º 8.393 de 12/11/91
- \* Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 91 de 09/07/2001

\*Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Mec sob o n.º 003/2001 de 16/07/2001

*Sandra Rosali Lindeman*  
*Recl. Domingos*

*[Handwritten signature]*

*Diana*  
*[Handwritten signature]*

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesto Pering - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (779549-04748 4)-  
Concórdia-SC, 23 de janeiro de 2018.

Marisa Piccoli - Escrivente Substituta  
Total: R\$ 5,30.



**EM BRANCO**





061

CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 16 São órgãos diretivos e administrativos da PROFIS :  
I - Assembléia Geral ;  
II - Diretoria Executiva;  
III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 17 A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da PROFIS, constituindo-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Parágrafo Único Somente os sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais, terão direito a voto.

ART. 18 Compete à Assembléia Geral:  
I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;  
II - aprovar o regimento interno ;  
III - decidir sobre a dissolução da PROFIS e a destinação de seu patrimônio ;  
IV - decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir os bens imóveis da PROFIS;  
V - aprovar contas;  
VI - decidir sobre reformas do Estatuto, respeitando-se os convênios e as atividades já iniciados ou em andamento;  
VII – destituir os administradores.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere o inciso VI deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de um terço, nas convocações seguintes.

ART. 19 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, durante o mês de

\*CNPJ 80.630.973/0001-43

- Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 2511 de 16/05/1991
- Utilidade Pública Estadual - Lei nº 8.393 de 12/11/91
- \* Utilidade Pública Federal – Decreto n.º 91 de 09/07/2001

\*Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Mec sob o n.º 003/2001 de 16/07/2001

*Sandra Reale Lindeman*  
*Reale - Deming*

*Deaneis*  
*26 maria*

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (779549-04748 4)-  
Concórdia-SC, 23 de janeiro de 2019.

Maria Picolli - Ecrevente Substituta  
Fmol: R\$ 3,40 + Salo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30.



EM BRANCO